



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Estado do Paraná  
CNPJ: 75.793.786/0001-40  
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240  
CEP: 87240-000

---

## **PROJETO DE LEI N.º 26/2025.**

Revoga os incisos I e VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.722, de 06 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Terra Boa – PR.

**Art. 1º.** Ficam **revogados os incisos I e VIII do art. 4º** da Lei Municipal nº 1.722, de 06 de setembro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Boa – PR, aos 28 de Julho de 2025.

**VALTER PERES**

Prefeito do Município



---

## MENSAGEM

Terra Boa, 28 de julho de 2025.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei n.º 26/2025 que ora submetemos para vossas apreciações, visa **revogar os incisos I e VIII do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.722/2022**, os quais atualmente estabelecem restrições específicas aos candidatos ao cargo de Diretor Escolar, a saber:

- a) Inciso I:** *Exige que o candidato esteja há no mínimo 6 (seis) meses em efetivo exercício na Escola ou CMEI onde pretende concorrer.*
- b) Inciso VIII:** *Veda a candidatura de quem já exerceu a função de Diretor nas duas últimas gestões consecutivas.*

A revogação dessas exigências tem como objetivo **ampliar o acesso e a participação dos profissionais da educação** no processo democrático de escolha da liderança escolar, **evitando barreiras desnecessárias à inscrição de candidatos qualificados**, sobretudo em unidades escolares com menor quadro funcional ou com alta rotatividade.

Além disso, a proposta busca **uniformizar os critérios locais aos parâmetros previstos pela Lei Estadual n.º 21.648/2023**, que trata da escolha dos diretores da rede estadual de ensino do Paraná, a qual não impõe restrições tão rígidas quanto à permanência anterior na unidade nem à recondução após dois mandatos consecutivos, priorizando a **qualificação, avaliação e vontade da comunidade escolar**.

A medida contribuirá para assegurar maior **transparência, equidade e pluralidade** no processo de gestão democrática das unidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Estado do Paraná  
CNPJ: 75.793.786/0001-40  
Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240  
CEP: 87240-000

---

escolares, reforçando o princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação (CF/88, art. 206, incisos VI e VII).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALTER PERES**

Prefeito do Município